**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025**

**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N°118/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025**

O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinatti, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 04/2025 e demais normas pertinentes e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 118/2025**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela **empresa fornecedora COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ nº 85.789.782/0025-10, com sede na Rua Duque de Caxias, nº184 – Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representada por seu representante legal **Sr. Harry Dorow**, inscrito no CPF nº 068.989.399-04 e Carteira de Identidade RG nº526395 SSP-SC, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, com telefone para contato (47) 3547-0130 e e-mail gerente25@cravil.com.br, têm, entre si, justo e acordado a presente de Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes clausulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Ata de registro de preços **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS ÁS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS**

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

**LOTE 3**

| Item | Especificação | Marca | Qtde. | Und. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **30** | Água mineral – Galão retornável 20litros (sem frasco). | | 1500 | und | R$ 14,99 | R$ 22.485,00 |
| **31** | Água mineral – Galão retornável 20litros (com frasco). | | 200 | und | R$ 44,56 | R$ 8.912,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **32** | Água mineral – 500 ml sem gás | armazém da pedra | 9000 | und | R$ 1,25 | R$ 11.250,00 |
| **33** | Água mineral – 500 ml com gás | armazém da pedra | 3500 | und | R$ 1,25 | R$ 4.375,00 |

**Valor Total R$ 47.022,00**

**CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. As entregas deverão ser realizadas **semanalmente**, em até **cinco (5) dias úteis** após a solicitação. Em situações de urgência, o prazo poderá ser ajustado de acordo com as necessidades.

3.2. As entregas deverão ser realizadas rigorosamente durante o expediente, nos seguintes horários:

- Das 08h00 às 11h00
- Das 13h30 às 16h00

  De segunda a sexta-feira.

As entregas serão feitas nas seguintes unidades:

a) **Centro de Educação Infantil Emília Rinnert**

**Endereço:** Bruno Plaster, nº 155 - Bairro Centro / Complemento: Km 20, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**b) Centro de Educação Infantil Edson Arndt**

**Endereço:** Leôncio Machado, nº 175 - Bairro Serril / Complemento: Serril, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**c) Escola Básica Adriano Mosimann**

**Endereço:** Leôncio Machado, nº 179 - Bairro Serril / Complemento: Serril, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**d) Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 15**

**Endereço:** Rod. SC 426, nº 29 - Bairro KM 15 / Complemento: Km 15, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**e) Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 20**

**Endereço:** Bruno Plaster, nº 225 - Bairro Centro / Complemento: Km 20, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

**f) Centro de Educação Infantil Tecla Georg**

**Endereço:** Rod. SC 426 – S/N - Bairro Km 15 / Complemento: Km 15, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**g) Centro de Educação Infantil Tia Edith**

**Endereço:** Avenida Erica Hansen Joenck, nº 138 - Bairro Centro / Complemento: Centro, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**h) Projeto Vozes Humanas**

**Endereço:** Rua Tiradentes, nº 302, Centro, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**i) Refeitório Municipal**

**Endereço:** Praça da Independência, nº 25 - Fundos - Bairro Centro, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**j) Secretaria de Saúde**

**Endereço:** Rua Leopoldo Joenck, nº 119 - Bairro Centro, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**k) Comissão Municipal de Esportes**

**Endereço:** Rua Leopoldo Joenck, nº 25 - Bairro Centro, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**l) Secretaria de Obras**

**Endereço:** Rua dos Pioneiros, nº 778 - Bairro Centro, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**m) Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**

**Endereço:** Rua Tiradentes, nº 06 - Bairro Centro, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**n) Secretaria de Educação**

**Endereço:** Praça da Independência, nº 25 - Bairro Centro, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**o) Secretaria de Administração e Finanças**

**Endereço:** Praça da Independência, nº 25 - Bairro Centro, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

**p) Departamento de Agricultura**

**Endereço:** Rua dos Pioneiros, nº 778 - Bairro Centro, Braço do Trombudo – SC, CEP 89178-000.

3.3. A responsabilidade pela entrega integral e pontual dos produtos nos locais previamente definidos será exclusiva da empresa contratada.

3.4. Em caso de avarias, defeitos ou inconformidades, os produtos deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer ônus adicional à contratante.

3.5. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso.

3.6. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser de primeira qualidade, em conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente, observando as características específicas de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas), conforme regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e das autoridades sanitárias locais competentes. Quando aplicável, os produtos deverão estar devidamente registrados nos órgãos fiscalizadores competentes (SIM, SIE, SIF).

3.7. Somente serão aceitos produtos que atendam às exigências do item anterior e que apresentem, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Embalagem original, íntegra e lacrada;
- Data de fabricação e validade;
- Peso líquido;
- Número do lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão competente (SIM, SIE ou SIF), quando aplicável.

3.8. Serão recusadas embalagens que apresentem amassados, sinais de oxidação, vazamentos ou qualquer outro tipo de dano que comprometa a qualidade e a segurança do produto.

3.9. Produtos submetidos a qualquer tipo de processamento deverão estar devidamente embalados e rotulados, conforme as normas sanitárias vigentes.


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.10. A rotulagem dos produtos, incluindo a informação nutricional, deverá obedecer integralmente à legislação específica em vigor.

3.11. Alimentos farináceos (como arroz, macarrão, fubá, entre outros) deverão ser entregues isentos de carunchos, larvas ou qualquer outro sinal de infestação. As características organolépticas dos alimentos deverão ser preservadas.

3.12. O transporte de alimentos refrigerados ou congelados deverá ser realizado exclusivamente em veículos apropriados, que garantam a manutenção da temperatura adequada. Deverão ser devem ser embaladas em recipientes limpos, inertes e adequados (como caixas plásticas higienizadas, sacos próprios para alimentos ou bandejas com proteção). Não serão aceitos produtos acondicionados em sacos ou caixas sujas, danificadas ou que possam comprometer a integridade do alimento.

3.13. Não será permitido o fornecimento de produtos a granel fracionados posteriormente em embalagens diversas.

3.14. A Ata de Registro de Preços deste serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

3.15. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

3.16. O pagamento dos itens fornecidos somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e do relatório de entrega, com a devida aprovação do fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega dos itens.

3.17. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. **Caberá ao MUNICÍPIO:**

4.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

4.1.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.1.3 Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

4.1.4 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

4.1.5 Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital;

4.1.6 Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

4.2. **Caberá à Empresa Vencedora:**

4.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2.3. Fornecer o material, na qualidade e quantidade especificadas;

4.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.6 O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo;

4.2.8 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

4.2.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.2.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

4.2.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

4.2.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.

4.2.13 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

4.2.14 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Educação:**

***65***

***04.002.12.365.0005.2019.3.3.90.00.00***

***Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escolas***

***1.500.1001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação***

***69***

***04.002.12.365.0005.2020.4.4.90.00.00***

***Manutenção do Ensino Infantil - Creches***

***1.500.1001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação***

***74***

***04.003.12.361.0005.2025.3.3.90.00.00***

***Manutenção do Ensino Fundamental***


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

*1.500.1001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação*

**Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento:**

*24*

*03.001.3.4.122. 2.006.3.3.90.00.00*

*Manutenção Da Secretaria De Administração E Finanças*

*1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários*

*Manutenção do refeitório*

*35*

*03.001.3.4.122. 2.009.3.3.90.00.00*

*Manutenção E Reequipamento de Refeitório Dos Servidores*

*1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários*

**Secretaria de Obras**

*113*

*07.001.11.26.782.2.040.3.3.90.00.00*

*Manutenção E Abertura Das Estradas Vicinais*

*1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários*

**Departamento de Agricultura**

*120*

*08.001.8.20.606.2.044. .3.3.90.00.00*

*Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Agricultura*

*1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários*

**Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**

*84*

*05.001.13.13.122.2.031.3.3.90.00.00*

*Manutenção Da Sec. De Cultura Turismo E Lazer*


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

***1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários***

**Comissão Municipal de Esportes**

***98***

***06.001.12 .27.812. 2.037. 3.3.90.00.00***

***Manutenção Do Desporto Amador***

***1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários***

**Secretaria de Saúde**

***19***

***09.001.6.10.122.2.052.3.3.90.00.00 Administrativas***

***1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários***

**Secretaria De Assistência Social**

***3***

***10.001.9.8.122.2.053.3.3.90.00.00***

***Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social***

***1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários***

**CLAUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidadefiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.5. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações.

7.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o e-mail do Município, sendo que este deve ser confirmado o recebimento como forma de protocolo, sendo válido este pedido somente após confirmação.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o Município irá atualizar o valor na Ata de Registro.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais pertinentes.

**CLAUSULA NONA - GARANTIA DA PROPOSTA**

9.1. As garantias contratuais referente a entrega do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. A **vigência** da ata de registro de preços será de **12 meses** a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.3. Decorrido o período de vigência da Ata de Registro de Preços, caso seja formalizada a sua renovação, os valores registrados serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos últimos doze meses.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito daexecução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar aestabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

13.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade da Secretária de Educação **Sra. Sônia Mara da Silva**.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes **fiscais**:

**a)** A fiscal responsável no **Centro de Educação Infantil Emília Rinnert** será a **Sra. Bruna Chaiene Alves**

**b)** A fiscal responsável no **Centro de Educação Infantil Edson Arndt** será a **Sr. Ivonir De Oliveira Hasse**

**c)** A fiscal responsável na **Escola Básica Adriano Mosimann** será a **Sr. Ricardo Voltolini**

**d)** A fiscal responsável na **Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 15** será a **Sra. Luciana Meurer**

**e)** A fiscal responsável na **Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 20** será a **Sra. Genice Pommerening Alves Da Silva**

**f)** A fiscal responsável no **Centro de Educação Infantil Tecla Georg** será a **Sr. Ivonir De Oliveira Hasse**

**g)** A fiscal responsável no **Centro de Educação Infantil Tia Edith** será a **Sra. Silvania Rohling Goede**

**h)** A fiscal responsável no **Projeto Vozes Humanas** será a **Sra. Marileusa Correa**

**i)** A fiscal responsável no **Refeitório Municipal** será a **Sra. Armelinda Aparecida Kletemberg**

**j)** A fiscal responsável na **Secretaria de Saúde** será a **Sra. Tainá Vicente**

**k)** A fiscal responsável na **Secretaria de Assistência Social** será a **Sra. Tainá Vicente**

**l)** O fiscal responsável na **Comissão Municipal de Esportes** será o **Sr. Alirio Visintainer**

**m)** O fiscal responsável na **Secretaria de Obras** será o **Sr. Marcelo Tonet**

**n)** A fiscal responsável na **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer** será a **Sra. Mirian Kranz**

**o)** A fiscal responsável na **Secretaria de Educação** será a **Sra. Larissa Santana Sell**

**p)** A fiscal responsável na **Secretaria de Administração e Finanças** será a **Sra. Celi Voigt Gastão**

**q)** O fiscal responsável no **Departamento de Agricultura** será a **Sra. Kayan Valente**

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

| **Contratante** | **Contratada** |
|---|---|
| **Pref. Mun. de Braço do Trombudo** | **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ** |
| _____ | _____ |
| Adriano Treinatti | Harry Dorow |
| Prefeito Municipal | Repres. Legal |
| CPF – 008.665.179-01 | CPF – 068.989.399-04 |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| …… | ..... |
| Taissa Rubia Hoeltgebaum | Gabriela Gotzinger |
| CPF: 098.373.749-50 | CPF 053.748.539-29 |

.....
Rogger Gode
Ass.Jurídico – OAB/SC 12.252


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR